



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITISARAINHA DO VALE DO URUCUIA!
ADM. 2025-2028PROJETO DE LEI Nº 039, DE 13, DE 10, DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 156, no livro próprio,
sob a folha de nº 06, em 13 de
10 de 25, às 10 : 30 hs

[Assinatura]

INSTITUI O PROGRAMA “UNIDOS POR BURITIS/MG” QUE TRATA DA ADOÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PRAÇAS ESPORTIVAS E ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO DE BURITIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Unidos por Buritis/MG”, que trata da adoção de equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes no Município de Buritis/MG, visando à urbanização, conservação, manutenção e utilização responsável desses bens, bem como à melhoria da qualidade de vida e à participação da sociedade na gestão socioambiental.

Parágrafo único. A adoção de que trata o *caput* opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens municipais.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes municipais: praças, parques, jardins, rotatórias, canteiros divisores integrados ao sistema viário, bem como espaços municipais destinados à prática da educação, cultura, esporte e lazer, entre outros.

Art. 3º A adoção poderá ser efetuada por qualquer pessoa física ou jurídica, em especial as associações, sindicatos, clubes de serviços, organizações não governamentais, mediante formalização de requerimento de intenção e assinatura de Termo de Responsabilidade de Adoção.

Art. 4º O Poder Executivo elencará, mediante edital, os equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes que possam ser explorados através de permissão de uso, por meio de instalação de atividades econômicas, a título oneroso ou gratuito, observada a legislação vigente aplicável, podendo estar localizado na zona urbana ou rural.

§ 1º O procedimento para a permissão de uso para exploração através da instalação de atividades econômicas deverá conter, no mínimo:

- I – os tipos de comércio ou serviços que poderão ser explorados pelos permissionários;
- II – a forma de utilização do equipamento público, praça esportiva ou área verde, com a devida localização e delimitação da parte que poderá ser explorada;

Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.

Em, 11 de 10 de 25

[Assinatura]

SERVIDOR RESPONSÁVEL



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



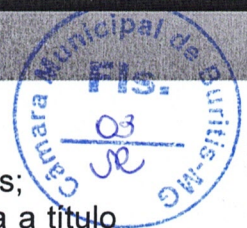
(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



- III – o prazo da permissão de uso para exploração, não superior a 5 (cinco) anos;
- IV – o valor de contrapartida pela permissão de uso, caso esta seja concedida a título oneroso, conforme avaliação oficial do Poder Público;
- V – compensações financeiras e incentivos tributários que o Poder Público entenda cabíveis ao caso concreto;
- VI – os casos de rescisão e sanções decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas para a permissão de uso;
- VII – condições de habilitação e qualificação, que devem ser mantidas durante o prazo de permissão de uso;
- VIII – forma e prazo para apresentação das propostas;
- IX – critérios para julgamento de seleção dos permissionários.

§ 2º Fica autorizada ao permissionário a realização de eventos na área da permissão de uso, observadas as características de cada bem público, as condições definidas no termo de permissão de uso e demais normas vigentes, observado os seguintes requisitos:

- I – os eventos realizados na área desses bens públicos deverão ser temporários, gratuitos e abertos ao público em geral, vedada a cobrança para frequência dos equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes;
- II – o termo de permissão de uso disciplinará o prazo e as condições nos quais os equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes poderão receber eventos.

Art. 5º O requerimento de intenção deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Buritis/MG ou, preferencialmente, por Sistema Digital, indicando o equipamento e/ou a área pretendida, acompanhado de documentos comprobatórios da regularidade jurídica do interessado, bem como, do projeto a ser executado no local.

Parágrafo único. A regularidade jurídica será comprovada com a apresentação de cópia dos seguintes documentos, no que couber:

- I – cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;
- II – ato constitutivo, contrato social, registro comercial ou estatuto atualizado, acompanhado da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cédula de identidade e CPF do(s) responsável (eis) pela diretoria ou administração;
- III – comprovante de endereço atualizado.

Art. 6º Caso haja mais de um interessado na adoção, poderá ser deferida adoção conjunta, mediante acordo, devendo ser as responsabilidades divididas entre os interessados.

§ 1º Quando o Termo de Responsabilidade de Adoção for estabelecido de forma conjunta, deverá ser emitido termo constando todos os interessados na adoção.

§ 2º Não havendo concordância entre os pretendentes à adoção, será realizada a análise do melhor projeto, a ser escolhido pelo Município.



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



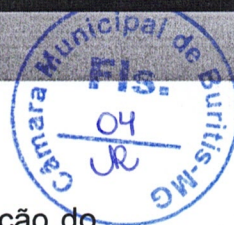
(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



Art. 7º O adotante arcará com as despesas inerentes à implantação e à execução do projeto, sob a orientação, cooperação e fiscalização do Poder Executivo, através das secretarias e diretorias pertinentes ao objeto da adoção.

Art. 8º Os serviços/obrigações a serem executados pelos adotantes compreenderão, entre outros:

- I – conservar e manter a área adotada (capina, varrição, jardinagem e pintura) e os equipamentos já instalados;
- II – melhorar as condições de infraestrutura e instalação de novos equipamentos, através de apresentação de projeto a ser avaliado pelo Poder Executivo;
- III – controlar o consumo de água dentro da média, sob pena de rescisão do Termo de Adoção e ressarcimento ao Município pelos gastos com desaproveitamento do benefício;
- IV – zelar pelo ponto de água, providenciando proteção para o hidrômetro, bem como cadeado para manter o uso exclusivo na execução do objeto, evitando desperdícios de qualquer natureza.

Art. 9º A pessoa física e/ou jurídica que formalizar a adoção receberá as seguintes vantagens:

- I – certificado de Cidadão(ã) Parceiro(a) e/ou Empresa Cidadã;
- II – o Município solicitará a ligação de água junto à concessionária e arcará com o valor da tarifa mínima para a manutenção do espaço adotado; no caso da modalidade de adoção prevista no art. 4º desta Lei, o permissionário arcará com a diferença através de procedimento próprio estabelecido em edital pela permitente;
- III – instalação de engenhos de publicidade na área de adoção para sua divulgação institucional, desde que observadas as seguintes diretrizes:

- a) cumprimento das normas estabelecidas no Código de Posturas Municipal e Aprovação do projeto junto à Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Secretaria da Fazenda e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) do município de Buritis, Minas Gerais;
- b) permissão da utilização de material luminoso, com despesas de energia elétrica por conta do adotante, a ser avaliada pelo Município;
- c) vedação de exploração econômica, ressalvada a hipótese do art. 4º;
- d) vedação de realização de referências a cigarros ou bebidas alcoólicas em suas propagandas;
- e) vedação de realização de qualquer tipo de propaganda político-partidária;
- f) em se tratando de adoção de praças, parques, jardins e rotatórias, deverão ser confeccionadas placas no tamanho máximo de 0,80m de altura x 1,2m de largura, afixadas a uma altura de 0,50m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200m² ou a cada 100m lineares;
- g) em se tratando de canteiros centrais de vias, deverão ser confeccionadas placas elevadas verticalmente do solo, no tamanho máximo de 0,50m de altura x 0,80m de



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

A RAINHA DO VALE DO URUCUIA!
ADM. 2025-2028



largura, afixadas a uma altura de 0,50m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200m² ou a cada 100m lineares, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m do início do canteiro;

h) em se tratando de ações educacionais, culturais, esportivas e de lazer, deverão ser confeccionadas placas com área máxima de 4m², em formato adequado ao local onde serão afixadas, as quais divulgarão o nome do adotante, ou a logomarca, bem como o brasão oficial do Município de Buritis/MG, acompanhado da expressão "Unidos por Buritis".

§ 1º As placas previstas nas alíneas "f", "g" e "h" poderão ser do tipo Totem, com medidas máximas de 0,60m de largura x 2m de altura.

§ 2º Para a confecção e instalação, as placas deverão seguir o modelo padronizado, de acordo com Decreto Municipal.

§ 3º Todas as despesas de instalação, manutenção e operação relativas aos engenhos de publicidade ficarão às expensas do adotante.

§ 4º Nos casos de adoção conjunta, cada placa exibirá, por vez, ambos os dados dos adotantes.

§ 5º As placas e engenhos instalados antes desta Lei poderão ser mantidos a critério da Equipe Técnica do Município.

§ 6º A adoção de espaço público não gera outros benefícios ao adotante em relação ao Município, além destes previstos nesta Lei.

Art. 10. Do Termo de Responsabilidade de Adoção deverão constar, no mínimo:

I – as atribuições e responsabilidades do adotante;

II – o prazo de vigência, que não poderá ser inferior a 1 (um) ano nem superior a 5 (cinco) anos, de acordo com as peculiaridades de cada projeto, podendo ser renovado por iguais períodos.

Art. 11. As benfeitorias realizadas pelo adotante serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito à indenização.

Art. 12. Fica garantido o livre acesso ao bem público, permitindo o uso comum do povo, sendo vedada qualquer medida que impeça o respectivo uso, segundo as características de cada bem.

Art. 13. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no Termo de Responsabilidade de Adoção, o adotante será notificado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, justificar-se e/ou comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do convênio, não cabendo ao conveniente qualquer espécie de indenização.



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITISA RAINHA DO VALE DO URUCUIA!
ADM. 2025-2028

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá, em razão de interesse público, rescindir, de forma unilateral, por ato discricionário, devidamente fundamentado pelo titular do órgão responsável pela área do logradouro público, independentemente de prévia indenização.

Art. 15. Encerrado o convênio, as melhorias realizadas passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização, devendo o adotante efetuar a retirada das placas instaladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento e uso, assim certificada pela respectiva Secretaria.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 17. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão dar ampla divulgação ao programa, incluindo campanhas de conscientização nas escolas, meios digitais e eventos públicos.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUFINO CLOVIS FOLADOR
Prefeito Municipal

LIBERDADE PARA TODOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em PRIMEIRA
votação, dia 09 de 02 de 26, por
02 votos favoráveis e 00 votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em SEGUNDA
votação, dia 23 de 02 de 2026 por
02 votos favoráveis e 0 votos contrários.



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

A RAINHA DO VALE DO URUCUIA!
ADM. 2025-2028

Mensagem nº 54 /2025



Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como finalidade instituir o Programa “Unidos por Buritis/MG”, uma importante iniciativa voltada à adoção, conservação e valorização dos espaços públicos do Município, tais como praças, áreas verdes, canteiros, rotatórias, equipamentos esportivos e demais estruturas urbanas de uso coletivo.

O programa visa promover a corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil na gestão urbana e ambiental, incentivando a participação direta de cidadãos, empresas, organizações da sociedade civil e entidades representativas na manutenção, revitalização e uso sustentável dos bens públicos municipais.

Além de contribuir significativamente para o embelezamento urbano, a melhoria da infraestrutura local e o fortalecimento do sentimento de pertencimento e cidadania, a proposta também representa um instrumento moderno de governança compartilhada, que proporciona economia aos cofres públicos e amplia a eficiência dos serviços prestados.

Ao possibilitar parcerias com a iniciativa privada e entidades sociais, o Programa “Unidos por Buritis/MG” estimula o engajamento da comunidade na preservação do patrimônio público, fomenta o turismo local, o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e educacionais, e ainda viabiliza a geração de oportunidades econômicas sustentáveis, por meio da permissão de uso regulamentada de determinados espaços.

Importante salientar que, embora a iniciativa privada adote os espaços públicos, o controle sobre eles continuará sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação e implantação dos projetos, uma vez que o Termo de Responsabilidade de Adoção somente será concretizado, com a anuência do Poder Público.

Dessa forma, considerando os benefícios sociais, ambientais, econômicos e administrativos que decorrem da implantação do programa, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos (a) Nobres Vereadores (a) desta Colenda Casa Legislativa, certos de sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse público e coletivo.

Buritis/MG, 13 de outubro de 2025.

RUFINO CLOVIS FOLADOR
Prefeito Municipal



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29